

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2024

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

SOLICITAÇÃO Nº 42/2024 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
1. ÓRGÃO SOLICITANTE	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria de Agricultura
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO (NÃO DOS ITENS)	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	<p>A contratação de consórcios para a realização de licitações de forma consorciada traz consigo uma série de vantagens significativas, tanto para os participantes envolvidos quanto para a administração pública. Um dos benefícios-chave é a possibilidade de alcançar economias de escala, uma vez que a união de diversas entidades permite a aquisição de bens e serviços em maior quantidade, resultando em custos mais baixos para todos os envolvidos. Além disso, os consórcios viabilizam o compartilhamento de recursos entre os participantes, não apenas em termos financeiros, mas também no que diz respeito a conhecimentos técnicos, experiências e habilidades específicas. Essa colaboração facilita a gestão eficiente de projetos e a superação de desafios complexos. Outro ponto crucial é a ampliação da capacidade técnica e operacional proporcionada pelos consórcios. Ao combinar as competências individuais dos participantes, é possível enfrentar projetos que demandam uma variedade de conhecimentos especializados, garantindo uma abordagem abrangente e bem-sucedida. Sendo exatamente esse o ponto quanto a realização de comissões especiais para padronização ou até mesmo avaliação de amostras. Dessa forma, a contratação de consórcios para a realização de licitações emerge como uma estratégia abrangente e eficaz para otimizar recursos, gerenciar riscos e promover uma gestão mais eficiente e inovadora de projetos e serviços públicos.</p> <p>Ademais, a presente contratação visa a manutenção das atividades do CONDER, que tem por meta principal a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade, além da manutenção administrativa do Próprio Consórcio, como instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário, manutenção da estrutura existente, remuneração de empregados, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, etc., sempre visando o bem estar social que, via de consequência, acarreta num maior retorno de serviço público à população palmitense, estando demonstrado o interesse público, razão pela qual torna-se imperiosa a contratação do objeto citado.</p>
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução é a Gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar um serviço de melhor qualidade e mais eficiente para a Administração Pública e a sociedade em geral.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo eficiência ao município, bem como o desenvolvimento.
6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO	<p>Para o ano de 2025, o valor que o Município de Palmitos repassará mensalmente ao CONDER, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral dos consorciados realizada em 16/07/2024, conforme RESOLUÇÃO Nº 33/2024. Sendo que o valor é fixado em cima de índices de rateio de acordo com o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).</p> <p><u>Das despesas administrativas de manutenção</u></p> <p>Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que concerne ao rateio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de RS 104.957,28 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito</p>

centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 8.746,44** (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Das despesas do Programa de Gestão Ambiental

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que tange ao e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 104.957,28** (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 8.746,44** (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

7. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm e Neocivan Marcon, e como fiscal o Sr. Ricardo Einloft e a Sra Iva Cristina Zittlau, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO

Alto

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE)

O Município de Palmitos é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER através da Lei Municipal n. 4.108/2021, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação.

A razão da escolha recaiu sobre o Consórcio Público em comento, com o propósito de desenvolver ações e soluções para o desenvolvimento dos Municípios consorciados, por meio de diversos Programas de livre adesão. A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal nos mais diversos setores.

10. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, prefeito municipal de Dionísio Cerqueira.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; A contratação para a realização de ações de interesse comum também se baseia, na aprovação da Lei Municipal Nº. 4.2232/2023 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Palmitos ao consórcio.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

20	3.1.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 68.222,23
22	3.3.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 31.487,18
24	4.4.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 5.247,87
67	3.1.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 68.222,23
69	3.3.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 31.487,18
71	4.4.71.70.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 5.247,87

Município de Palmitos SC, 16 de dezembro de 2024.


RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:0318457991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:0318457991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 14:48:22-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.773.012/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R SEGUNDO ANIBAL BALBINOT	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO AGOSTINI	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONDER@CONDER.SC.GOV.BR	TELEFONE (49) 3621-0795
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **14:34:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aline B

Soub

0005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
CNPJ: 23.773.012/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:41 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025. ✓

Código de controle da certidão: **F398.0A89.11D8.7222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aline B

sodr

H
0006



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**
CNPJ/CPF: **23.773.012/0001-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140322604401**
Data de emissão: **14/10/2024 09:28:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/04/2025** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Almeida

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/10/2024 17:05:47

sochr

0007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONS. INTERM. DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER - CNPJ: 23773012000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 57065 - CONS. INTERM. DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER
Endereço: Rua SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, 189 - Bairro AGOSTINI - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWBR7PDVJRW1LDJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 19 de Novembro de 2024

Aline B
Sach

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.773.012/0001-54
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REG CONDER
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 167 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2024 a 19/12/2024 ✓

Certificação Número: 2024112003374999387028

Informação obtida em 02/12/2024 11:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.773.012/0001-54

Certidão nº: 79896395/2024

Expedição: 19/11/2024, às 09:10:23

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.773.012/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Almeida
Socle*

0010

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Aos Municípios consorciados ao CONDER

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** – **CONDER** - Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de novembro de 2024

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:79668917987

Assinado de forma digital por THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES:79668917987
Dados: 2024.11.26 16:30:46 -07'00'

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
PRESIDENTE DO CONDER

Aline B

Soci

A
0011

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**

ATA Nº 02/2024 DE 16 (DEZESSEIS) DE JUHO DE 2024

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, as 09h00min (nove horas), em segunda convocação, conforme disposto no Edital de Convocação nº 02/2024, de forma virtual através do aplicativo Meet, com acesso no link <https://meet.google.com/xzd-mbxt-uxp> reuniram-se para Assembleia Geral Ordinária do CONDER os prefeitos dos seguintes municípios consorciados: ANCHIETA Ivan José Canci, BANDEIRANTE Celso Biegelmeier, BARRA BONITA Agnaldo Deresz, BELMONTE Jair Antônio Giumbelli, CAMPO ERÊ Rozane Bortoncello Moreira, DESCANSO Sadi Inacio Bonamico, DIONÍSIO CERQUEIRA Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, GUARUJÁ DO SUL Claudio Junior Weschenfelder, IPORÃ DO OESTE Valmor Reis, MONDAÍ Valdir Rubert, PRINCESA Edilson Miguel Wolkweis, SANTA HELENA Blasio Ivo Hickmann; TIGRINHOS Derli Antônio de Oliveira e TUNAPOLÍS Marino Frey. Também participaram da assembleia Jussara Saete Reginatto Diretora Executiva do CONDER, Édina Grasiela Tremea Spironello Diretora Jurídica do CONDER, Volmir José Giumbelli Diretor do Programa Mais Asfalto e Inacio Vunibaldo Scholz representante da empresa que presta assessoria contábil ao CONDER. Dando início à reunião, o Presidente Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves saudou a todos agradecendo a participação e, de imediato, solicitou a Diretora Jurídica e a Diretora Executiva que a ata da presente assembleia fosse redigida durante a sua realização para que, ao final da assembleia, a mesma fosse lavrada, lida e colocada em apreciação. Em ato contínuo o Presidente como item 01 fez a apresentação e leitura da pauta da assembleia, adentrando em seguida no item 02 da pauta - Apreciação do orçamento do CONDER para o exercício 2025 – tendo anunciado o assunto a ser abordado e repassado a palavra a Diretora Executiva do consórcio e ao contador Inacio Vunibaldo Scholz para as manifestações técnicas. Nesse sentido, inicialmente manifestou-se a Diretora Executiva do CONDER ressaltando que o consórcio já possui metodologia aprovada com a definição dos critérios a serem observados para fins de elaboração dos cálculos de rateio, os quais foram observados para a elaboração do orçamento de 2025 que já fora apresentado, discutido e aprovado pela Diretoria do consórcio. Dando sequência, também se manifestou o contador Inacio Vunibaldo Scholz que fez a apresentação das receitas e das despesas estimadas para a secretaria executiva/administrativa e cada um dos programas do CONDER para o exercício 2025, e os valores dos rateios para o mesmo exercício, bem como todos os demais dados e informações contábeis acerca da composição do orçamento. Ao final da apresentação, informações e esclarecimentos o Presidente submeteu o orçamento do CONDER para o exercício de 2025 no valor de R\$ 8.151.097,80 (oito milhões, cento e cinquenta e um mil, noventa e sete reais e oitenta centavos) à aprovação da Assembleia Geral o qual foi aprovado de forma unânime. Deste modo o presidente determinou que o orçamento aprovado seja formalizado através de Resolução específica a qual deverá ser remetida aos municípios consorciados para as devidas providências legais e orçamentárias. No item 03 - Assuntos gerais e encerramento o Prefeito Cláudio Junior Weschenfelder solicitou a palavra para manifestar-se em relação aos encaminhamentos realizados pelo grupo de Prefeitos que participaram da audiência regionalizada realizada no mês de junho na cidade de Chapecó pelo Fórum Parlamentar Catarinense oportunidade na qual foi feita a apresentação e defesa do projeto para a implantação de usina de resíduos sólidos para o Programa Lixo Zero, destacando a boa receptividade que o projeto teve junto a bancada catarinense e a importância de novos esforços e encaminhamentos na busca de se conseguir parcerias e recursos financeiros para o projeto. Após seu pronunciamento, o Presidente do CONDER, Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, sugeriu que o CONDER, encaminhe em forma de correspondência eletrônica, o Projeto da Usina de Resíduos Sólidos para os Deputados e Senadores catarinenses, bem como solicitou que os Prefeitos dos municípios consorciados façam contatos com os parlamentares que muito mais proximidade/afinidade no afã de buscar apoio ao referido projeto, o que foi acatado pelos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o presidente, prefeito

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente assembleia, determinando que fosse feita a leitura da presente que foi imediatamente submetida a discussão e deliberação. Não havendo discussão, a ata foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. A Presente Ata vai assinada por mim Diretora Executiva do CONDER, pela Diretora Jurídica do consórcio e pelo Presidente, devendo ser dado a devida publicidade a mesma com publicação nos órgãos oficiais do consórcio, quais sejam, Diário Oficial dos Municípios – DOM e sítio eletrônico institucional conforme previsto no contrato de consórcio público do CONDER, dispensando o registro da mesma em outros órgãos por se tratar ente público.

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:79668917987

Assinado de forma digital por
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Dados: 2024.07.16 15:15:13 -03'00'

JUSSARA SALETE
REGINATTO:0440
5660964

Assinado de forma digital por
JUSSARA SALETE
REGINATTO:04405660964
Dados: 2024.07.16 15:18:42
-03'00'

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER

JUSSARA SALETE REGINATTO
Diretora Executiva do CONDER

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908

Assinado de forma digital por EDINA
GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2024.07.16 15:20:06 -03'00'

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
Diretora Jurídica do CONDER/OAB SC 21.448



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de maio de 2023 às 15:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4763426: 1º ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ? CONDER
(CONSOLIDADO)**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4763426>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Socli

Aline B

0014

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – CONDER**

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2023, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E POSTERIORES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, DISCUTIRAM E APROVARAM A ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO E PASSARÁ A VIGORAR CONSOLIDADO NOS SEGUINTE TERMOS.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, dotado de independência decisória e autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, regido pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e alterações contratuais, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER possui sua sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC e terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER integra a administração indireta dos municípios seguintes municípios: ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PRINCESA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.



Alene B.
soled

Art. 4º - A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional será abrangida pelas áreas territoriais dos Municípios CONSORCIADOS, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina o consórcio, em uma única unidade territorial, inexistindo entre elas limites intermunicipais.

Sessão I
Do Ingresso, Retirada e Exclusão de entes consorciados

Subseção I
Do Ingresso

Art. 5º - Além dos municípios já consorciados referidos no artigo 2º deste Estatuto, outros municípios poderão se consorciar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação da correspondente alteração de contrato de consórcio público, por lei aprovada na Casa Legislativa do município consorciando e daqueles já consorciados, desde que observadas às condições previstas no contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais.

Parágrafo único: O ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER não assegura a participação em todos os programas desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa, conforme previsto no contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais.

Subseção II
Da Retirada

Art. 6º - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de metade mais um dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º - A retirada de ente consorciado detentor de condição essencial ou em cujo território o consórcio público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de atuação das regulares atividades do CONDER nem prejudicar os demais municípios consorciados.

Subseção III
Da Exclusão

Art. 7º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e outras eventuais contribuições financeiras deliberadas em Assembleia Geral;

II - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a realização de procedimento administrativo que assegure o direito de defesa e contraditório.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - As hipóteses de exclusão de que trata este artigo não excluem aquelas disciplinadas em lei.

§ 3º - O município permanecerá devedor de suas contribuições/obrigações financeiras para com o consórcio até a data de seu efetivo desligamento.

Subseção IV **Do procedimento de Exclusão**

Art. 8º - Decorrido o período de suspensão previsto no § 1º, do artigo 7º deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado ou, nos casos que a suspensão não se aplica, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante Portaria do Presidente do Consórcio.

§ 1º - O ato de instauração do procedimento administrativo de exclusão de ente consorciado deverá conter a descrição dos fatos e nomear, dentre prefeitos dos municípios consorciados e empregados públicos do CONDER, 05 (cinco) membros para compor a Comissão Processante.

§ 2º - Após a indicação, os membros nomeados para a Comissão Processante deverão reunir-se para eleger, dentre seus pares, Presidente e Secretário e definir os trâmites do procedimento.

§ 3º - As circunstâncias apontadas como causas de exclusão do ente associado deverão ser devidamente demonstradas através do procedimento administrativo instaurado do qual deve constar a descrição dos fatos, os documentos pertinentes, oitivas de pessoas e outros meios de provas, assegurado ao município que se pretende a exclusão, o direito de informação, ampla defesa e de recurso.

§ 4º - Após o devido processamento, a Comissão Processante manifestar-se-á por meio de Relatório devidamente fundamentado que será encaminhado para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º - A aplicação da pena de exclusão de ente consorciado dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, em apreciação ao Relatório da Comissão Processante instaurada, exigido o mínimo de metade mais um dos votos favoráveis dos representantes municipais consorciados, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o consórcio público.

§ 6º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias da decisão.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Souli

Alina B

0017

Art. 9º - Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público.

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no Contrato do Consórcio Público e posteriores alterações contratuais, bem como neste Estatuto.

Art. 10 - Constituem deveres sociais dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o contrato de consórcio público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições financeiras estabelecidas;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público, e em especial ao que determinam o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do consórcio público;
- IV - atuar pelo fortalecimento do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e/ou colaboradores;
- V - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio público.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 11 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem como objetivos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados que se encontram previstos em seu contrato de consórcio público e respectivas alterações contratuais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 12 - O consórcio público será organizado pelas disposições constantes neste Estatuto em consonância com as cláusulas do contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais e observância a legislação aplicável.

Art. 13 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

III - Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;

IV - Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMAEOSC.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é o órgão colegiado constituído pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 16 - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos urgentes de interesse do consórcio público, por iniciativa do Presidente do consórcio ou a pedido de 1/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos mediante a respectiva convocação dos consorciados.

Art. 17 - As assembleias serão convocadas mediante Edital publicado nos órgãos oficiais de publicidade do CONDER e que será também encaminhado, de forma eletrônica, aos Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

Art. 18 - A assembleia geral poderá ser realizada de forma virtual, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Art. 19 - O *quórum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é a presença da maioria absoluta dos consorciados, exceto para assembleia virtual que, em face de suas particularidades, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de participantes.

Parágrafo único: Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, considera automaticamente convocada para trinta (30) minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 20 - Os municípios consorciados terão direito a participação de um membro titular e um membro suplente na assembleia geral.

§ 1º - O membro titular de que trata o *caput* deste artigo será o Prefeito e o membro suplente o Vice-prefeito de cada município consorciado.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município consorciado na assembleia geral.

§ 3º - Cada município associado terá direito a um voto na assembleia geral, a ser exercido pelo Prefeito como membro titular ou, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito como membro suplente.

§ 4º - O voto será público.

Art. 21 - Poderão participar da assembleia geral secretários e servidores municipais, vereadores, autoridades e convidados e quem de interesse dos consorciados, aos quais poderá ser concedida a palavra para manifestação, contudo sem direito a participação a votação dos assuntos em pauta.

Art. 22 - As reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária serão realizadas na sede do consórcio, em qualquer município consorciado ou em outros locais conforme expresso no edital de convocação.

Art. 23 - Compete à assembleia geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER;

II - Homologar o ingresso no consórcio público de novos municípios;

III - Aplicar a pena de exclusão a membros do consórcio público;

IV - Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

V - Aprovar alterações do contrato de consórcio público;

VI - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e membros da diretoria do consórcio público;

VII - Aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio público;

b) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

c) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio público;

VIII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

X - Deliberar sobre a extinção do consórcio público;

XI - Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio e o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

Almeida
Sede

Art. 24 - Por consenso dos membros consorciados, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 25 - Nas atas da assembleia geral serão registrados:

I - Todos os assuntos abordados e decididos;

II - De forma resumida, todas as discussões e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral e seu resultado.

Art. 26 - Durante a realização da assembleia geral será confeccionada à ata da reunião e, ao final, a mesma será lavrada e colocada em discussão e apreciação.

Art. 27 - A ata aprovada será subscrita pelo Presidente, Diretor Executivo e pelo Diretor Jurídico do CONDER e publicada até o 5º (quinto) dia útil após a data em que for realizada a assembleia, nos órgãos oficiais de publicidade do consórcio.

Art. 28 - Para cada assembleia geral será elaborada Lista de Presença onde constará a identificação dos Chefes do Poder Executivo de cada um dos municípios consorciados, a qual será assinada pelos presentes e mantida em arquivo junto ao consórcio.

Art. 29 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações em que se exigir maioria absoluta.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 30 - O CONDER será dirigido e administrado por uma diretoria, composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-secretário que será eleita em assembleia geral, através de voto público ou por aclamação, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: O Presidente do CONDER será o seu representante legal.

Art. 31 - Somente poderão concorrer e ocupar cargos na Diretoria do CONDER, Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

Art. 32 - As eleições para a escolha dos membros da diretoria do consórcio serão realizadas a cada 02 (dois) anos, durante o mês de dezembro, sendo que os eleitos tomam posse automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte, com vedação de reeleição para os mesmos cargos.

Art. 33 - Para o processo de eleição dos membros da Diretoria do CONDER poderão ser apresentados candidatos para concorrer, individualmente, a cada um dos cargos, até o dia anterior ao de realização da assembleia, mediante protocolo junto a Secretaria Executiva do consórcio, observado o horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo único: Acaso não forem apresentados candidatos para concorrer aos cargos da Diretoria no prazo previsto no caput deste artigo, na própria assembleia de eleição poderão ser indicados candidatos para os referidos cargos.

Art. 34 - No caso de haver a indicação de mais de um candidato para os cargos da Diretoria do CONDER será realizada a votação individual para cada cargo e será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§ 1º - Não alcançando nenhum dos candidatos maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2º - Havendo apenas um candidato para os cargos da Diretoria, a eleição se dará por aclamação.

Art. 35 - O Presidente do Consórcio será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 36 - Em caso de renúncia da diretoria ou impedimento legal, será realizada nova eleição.

Art. 37 - A atividade da Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

Art. 38 - Ao Presidente do consórcio, dentre outras atribuições, compete:

- I - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e dar o voto de desempate, acaso necessário;
- III - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV - Abertura de créditos especiais e suplementação orçamentária, no decorrer do exercício fiscal de aprovação do orçamento anual;
- V - Convocar as reuniões da Diretoria;
- VI - Emitir os atos de nomeação e exoneração os empregados públicos do consórcio público;
- VII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, inclusive com a expedição de Portarias, Resoluções e Decretos;
- VIII - Administrar o patrimônio do consórcio público, zelando pelos seus interesses, exercendo todas as competências necessárias para tanto.

Souli
Almeida

Parágrafo único: Compete ainda ao Presidente além do voto normal nas deliberações do consórcio, o voto de minerva, em caso de empate.

Art. 39 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

Art. 40 - Por razões de urgência, ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 41 - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto perdurar a situação.

Art. 42 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo Municipal representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice – Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal do CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os representantes municipais consorciados, eleito em assembleia geral, através de voto público ou por aclamação, nos mesmos termos e condições previstas para a eleição da Diretoria.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício sempre que necessário ou por convocação do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer o controle interno do consórcio;

II - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

III - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

IV - Exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;

V - Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral para deliberação;

VI - Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;

VII - Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 46 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral do consórcio público.

CAPÍTULO V
DO FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO EXTREMO OESTE DE
SANTA CATARINA - FIMAEOSC

Art. 47 - O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC possui a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

Art. 48 - Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAEOSC:

I - Os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II - O produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III - O produto de multas por infração ambiental, desde que avalizado pelo município sede do empreendimento autuado;

IV - Dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas;

V - Contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VI - O produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados à gestão ambiental dos municípios consorciados;

VII - Resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o consórcio e instituições públicas e privadas;

VIII - As remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX - Doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

X - Outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 49 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão geridos, movimentados e aplicados pelo Presidente do CONDER em conjunto com o Diretor Executivo do CONDER, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Controle Interno do Consórcio e do Tribunal de Contas do Estado, tendo os recursos sua aplicação em conformidade com as decisões e aprovação, inclusive ad referendum, do CINDEMA-EOSC.

Art. 50 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I - Promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II - Edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III - Realização, incentivo, custeio e divulgação de pesquisas e estudos sobre preservação, conservação, recuperação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

IV - Promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

V - Promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VI - Promoção, apoio e estímulo às atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VII - Realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CONDER.

Art. 51 - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CONDER.

Art. 52 - O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do CONDER, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 53 - O Fundo deve atender as disposições das Leis da Contabilidade Pública e da Responsabilidade Fiscal, no que for aplicável.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CINDEMA-EOSC

Art. 54 - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CONDER normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais, cujo mandato será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais 02 (dois) anos.

Art. 55 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC, basicamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei específica:

I - Formular as diretrizes para a política intermunicipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação dos municípios em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental dos municípios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas Leis Orgânicas Municipais e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - Opinar, previamente ou ad referendum, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

V - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VI - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

VII - Decidir, juntamente com a Diretoria do CONDER, sobre a aplicação dos recursos provenientes de dotações oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, doações e contribuições, rendimentos, arrecadação dos recursos oriundos de multas, rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta promovidos pelo Ministério Público, assim como outros legalmente constituídos;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução;

IX - Editar Resoluções sobre matérias de sua competência;

X - Sugerir, quando cabível, e acompanhar a política ambiental dos municípios;

XI - Promover a educação ambiental.

XII - Apreciar e deliberar projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;

Art. 56 - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC não tem poder de polícia, podendo indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, não exercendo diretamente ações de fiscalização, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 57 - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC será composto, de forma paritária, por membros indicados pelos municípios consorciados e pelo CONDER, da seguinte forma:

I - Cada município consorciado indicará 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando o governo municipal e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a sociedade civil;

II - O CONDER indicará 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando o consórcio e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a sociedade civil.

Socis
Almeida

Art. 58 - A indicação dos membros, titulares e suplentes, pelos municípios consorciados dar-se-á por ato oficial do prefeito endereçado ao consórcio, enquanto a indicação dos membros do consorcio será por ato interno presidente.

Art. 59 - Todos os membros indicados na condição de titulares e suplementes do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC, serão nomeados por Resolução do Presidente do CONDER.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.

§ 3º - As funções exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

§ 4º - O membro do CINDEMA-EOSC que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um 01 (um) ano, será desligado após 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Secretaria Executiva

Art. 60 - Na Secretaria Executiva serão desenvolvidas as atividades administrativas e operacionais do CONDER, por meio dos empregados públicos do consórcio, de acordo com os cargos e atribuições previstas em seu contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais e Regulamento de Quadro de Pessoal.

Parágrafo único: Além dos empregados públicos do consórcio também poderão prestar serviços ao CONDER, terceirizados, servidores cedidos e os designados por termo de cooperação.

Art. 61 - Caberá ao Diretor Executivo do CONDER a direção e gestão das atividades administrativas do consórcio a qual estão subordinados os demais empregados públicos.

Parágrafo único: Para o exercício das atribuições pertinentes, o Diretor Executivo contará com o apoio de Assessor de Secretaria, Diretor Jurídico além de outros cargos que poderão ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 62 - O Presidente do consórcio público poderá delegar atribuições de sua competência ao Diretor Executivo por meio de Resolução específica.

Parágrafo único: A delegação das atribuições mencionadas no caput deste artigo cessará automaticamente com o desligamento do Diretor Executivo do quadro de empregados públicos do consórcio, ou a qualquer tempo, a critério e por liberalidade do Presidente.

Seção II Dos Programas

Art. 63 - O CONDER presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

Art. 64 - A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar.

Art. 65 - Cada um dos programas instituídos pelo CONDER será dirigido por um Diretor de Programa que, para a realização das atividades pertinentes, contará com a atuação de Assessores de Programa, equipe técnica, além de outros cargos que poderão ser criados por deliberação da assembleia geral.

Seção III Dos Estágios

Art. 66 - Sem prejuízo das atribuições dos cargos de empregos públicos, o consórcio público poderá realizar a contratação de estágios remunerados, com disponibilidade de vagas em igual número de entes federados que integre o consórcio público, na forma da legislação específica.

Art. 67 - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - Diretamente pelo CONDER através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas, de provas e títulos ou entrevista, após prévia convocação por edital divulgado no nos órgãos oficiais de publicidade do CONDER e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II - Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

Art. 68 - A carga horária de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, de acordo com o previsto no respectivo processo de seleção.

Art. 69 - O valor da bolsa de estágio e demais peculiaridades serão disciplinadas por meio de Resolução específica.

Art. 70 - O consórcio público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório não remunerado com Instituições de Ensino.

Seção IV Dos Atos Normativos

Art. 71 - Para dar efetividade às deliberações da assembleia geral e para regulamentar e disciplinar as atividades administrativas do consórcio serão expedidos, pelo Presidente, atos normativos consistente em Decretos, Resoluções e Portarias os quais passam a vigor a partir de sua publicação.

Art. 72 - Através de atos normativos o Presidente poderá criar, organizar e alterar diretrizes e fluxograma de trabalho, para a estruturação e organização das atividades administrativas e operacionais do CONDER, no atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Art. 73 - O Diretor Executivo, Diretor Jurídico e os Diretores de Programa com vistas a auxiliar e organizar as atividades administrativas do consórcio e de seus programas poderão expedir Instruções Normativas, Notas Técnicas e afins.

Art. 74 - É condição de validade dos atos normativos expedidos pelo Presidente ou empregados públicos do consórcio a respectiva publicação nos órgãos oficiais de publicação do CONDER.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 75 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 76 - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 77 - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - No caso de extinção do consórcio público os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços de acordo com a participação de cada município consorciado aos programas instituídos.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do consórcio exonerados.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 78 - A alteração deste Estatuto depende de deliberação favorável dos representantes dos municípios consorciados, reunidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Para alteração deste Estatuto será convocada assembleia geral extraordinária na qual serão apresentadas as propostas de alteração e submetidas à apreciação dos entes consorciados.

Art. 79 - O quórum para a deliberação de alteração deste Estatuto pela assembleia geral extraordinária será de maioria absoluta dos consorciados.

Art. 80 - As alterações ao Estatuto do consórcio público entrarão em vigor após sua publicação e observarão a legislação aplicável vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações contratuais e, eventuais, casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 82 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 83 - O texto do presente Estatuto incorpora e consolida as previsões antes constantes do Regimento Interno do CONDER que fica revogado a partir da publicação e vigência deste instrumento.

Art. 84 - O teor do presente Estatuto foi aprovado pelos entes consorciados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 21 de março de 2023 e suas disposições passam a vigor a partir de sua publicação no endereço eletrônico oficial do CONDER e no órgão oficial de publicidade do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 21 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
assinado digitalmente 03/05/2023 13:54:42

VANDECIR DORIGON
Presidente do CONDER/Prefeito de Guaraciaba

Vistado quanto à análise dos termos jurídicos e legais do presente documento.

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2023.05.03 11:23:36 -03'00'

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
Diretora Jurídica do CONDER - OAB/SC 21.448

Almeida
Soclo

RESOLUÇÃO Nº 33/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONDER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO

Nº 6207225: RESOLUÇÃO Nº 33/2024 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONDER ? CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=6207225>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

 Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES Prefeito de Dionísio Cerqueira - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64 que estabelece normas para a elaboração de orçamento pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO as disposições quanto ao critério de rateio das despesas e a aprovação do orçamento financeiro do Consórcio, constantes do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações contratuais – “20.7. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em assembleia” - no Estatuto do Consórcio - “Art. 23, V-II, alínea a”; compete à assembleia geral aprovar o orçamento anual do consórcio público”;

CONSIDERANDO a fixação da “metodologia de cálculo” com vistas à fixação de critérios para divisão dos percentuais aplicáveis aos contratos de rateio do consórcio administrativo e programas para cada exercício financeiro $[R = (R\% \cdot FPF) + (R\% \cdot CHU) + (R\% \cdot CEL)]$, aprovada pela diretoria em 31/06/2023, registrada na ata nº 03/2023 e aprovada pela assembleia em 27/07/2023, registrada na ata nº 03/2023 e a regulamentação da mesma através da resolução nº 38/2023.

CONSIDERANDO a aprovação dos valores de rateio para os contratos administrativo e programas bem como do orçamento geral para 2025, aprovada pela diretoria em 11/06/2024, registrada na ata nº 04/2024 e aprovada pela assembleia em 16/07/2024, registrada na ata nº 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Estimar a Receita para o exercício de 2025, em **R\$ 8.151.097,80 (oito milhões, cento e cinquenta e um mil, e noventa e sete reais e oitenta centavos)** que será arrecadada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Receitas de contribuição dos municípios consorciados	7.740.097,80
Receitas Financeiras	201.000,00
Outras Receitas	210.000,00
TOTAL	8.151.097,80

www.conder.org.br | conder@conder.org.br | 49 3421-0195 | CNPJ: 13.725.013/0001-54
Rua Sequênci Anibal Raiboni, n.º 149 - Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Socle
Alina B

0031



Art. 2º - Fixar a Despesa do Contrato de Rateio Administrativo para o exercício de 2025 que será realizada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Despesas operacionais	701.053,56
Despesas de pessoal e encargos	1.421.449,38
Despesas de Investimentos	109.342,26
TOTAL	2.231.845,20

Art. 3º - Fixar a Despesa do Contrato de Rateio Programa Gestão Ambiental para o exercício de 2025 que será realizada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Despesas operacionais	701.053,56
Despesas de pessoal e encargos	1.421.449,38
Despesas de Investimentos	109.342,26
TOTAL	2.231.845,20

Art. 4º - Fixar a Despesa do Contrato de Rateio do Programa Mais Asfalto para o exercício de 2025 que será realizada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Despesas operacionais	901.601,88
Despesas de pessoal e encargos	1.851.524,12
Despesas de Investimentos	673.281,40
TOTAL	3.426.407,40

Art. 5º - Fixar a Despesa do Contrato de Rateio do Programa Lixo Zero para o exercício de 2025 que será realizada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Despesas operacionais	3.000,00
Despesas de pessoal e encargos	6.000,00
Despesas de Investimentos	1.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 6º - Fixar as Despesas de Outras Fontes será realizada na forma dos Anexos I ao V desta Resolução, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	70.000,00
TOTAL	70.000,00

Manutenção Escavadeira Hidráulica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	70.000,00
TOTAL	70.000,00



Transferências MP/SC Multas Ambientais:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	70.000,00
Despesas de Investimentos	5.000,00
TOTAL	75.000,00

Transferências TISC/MPSC Taxas Compensação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	15.000,00
TOTAL	15.000,00

Transferências FIMA/EOSC:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	40.000,00
Despesas de Investimentos	10.000,00
TOTAL	50.000,00

Programa Mais Asfalto (Produção):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	25.000,00
Despesas de pessoal e encargos	10.000,00
Despesas de Investimentos	5.000,00
TOTAL	40.000,00

Convênio Equipamentos para Usinagem 2021TR002172:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Operacionais	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 7º - A execução das despesas será realizada conforme objetivos das ações e encaminhamentos aprovados, obedecendo-se as orientações vigentes e de conformidade com o Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Consórcio e alterações do CONDER e, em caso de previsões insuficientes, poderá ser suplementado por ato do Presidente, visando adequar receita/despesa.

Art. 8º - Em conformidade com o Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Consórcio e alterações do CONDER e, havendo necessidade de crédito que não existente no orçamento, poderá ser aberto crédito especial por ato do Presidente.

Art. 9º - Em conformidade com o disposto nos arts 7º, 42 º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, fica autorizado o Presidente do CONDER, a abrir créditos adicionais suplementares para adequar o orçamento de acordo com as necessidades do Consórcio.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN GONÇALVES
GONÇALVES 75668917987

Formado em Direito por THYAGO WANDERLAN GONÇALVES
CPF: 036.456.789-0101
D.O.U. 2024-07-17 14:44:01-02:00

THYAGO WANDERLAN GONÇALVES
Presidente do CONDER

Souto

Aline B

0032

ANEXO I
RESUMO GERAL DA RECEITA DO ADMINISTRATIVO (ADM)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	RECEITAS	2.231.845,20
1.1	CONTRIBUIÇÕES MUNICÍPIOS - ADM	2.186.845,20
1.1.1	Anchieta	60.993,84
1.1.2	Bandeirante	50.046,72
1.1.3	Barra Bonita	46.832,64
1.1.4	Belmonte	49.273,44
1.1.5	Caibi	67.1798,12
1.1.6	Campo Ere	74.217,84
1.1.7	Cunha Porã	86.498,64
1.1.8	Descanso	72.813,60
1.1.9	Dionísio Cerqueira	85.559,04
1.1.10	Flor do Sertão	47.544,24
1.1.11	Guaracuba	84.420,48
1.1.12	Guaruja do Sul	56.160,72
1.1.13	Iporã do Oeste	81.117,84
1.1.14	Iraceminha	58.891,60
1.1.15	Itapiranga	120.265,44
1.1.16	Maravilha	151.463,28
1.1.17	Mondaí	85.958,88
1.1.18	Palma Sola	68.365,20
1.1.19	Palmitos	104.957,28
1.1.20	Paraso	54.006,96
1.1.21	Princesa	51.429,12
1.1.22	Romelândia	55.200,24
1.1.23	Santa Helena	50.523,60
1.1.24	Saudades	87.632,40
1.1.25	São João do Oeste	75.711,60
1.1.26	São José do Cedro	84.597,36
1.1.27	São Miguel do Oeste	163.293,60
1.1.28	Tigrinhos	48.504,72
1.1.29	Tunápolis	63.391,68
1.2	RECEITAS FINANCEIRAS	45.000,00
1.2.1	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	45.000,00

RESUMO GERAL DA RECEITA DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL (PGA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	RECEITAS	2.231.845,20
1.1	CONTRIBUIÇÕES MUNICÍPIOS	2.186.845,20
1.1.1	Anchieta	60.993,84
1.1.2	Bandeirante	50.046,72
1.1.3	Barra Bonita	46.832,64
1.1.4	Belmonte	49.273,44
1.1.5	Caibi	67.1798,12
1.1.6	Campo Ere	74.217,84
1.1.7	Cunha Porã	86.498,64
1.1.8	Descanso	72.813,60
1.1.9	Dionísio Cerqueira	85.559,04
1.1.10	Flor do Sertão	47.544,24
1.1.11	Guaracuba	84.420,48
1.1.12	Guaruja do Sul	56.160,72
1.1.13	Iporã do Oeste	81.117,84
1.1.14	Iraceminha	58.891,60
1.1.15	Itapiranga	120.265,44
1.1.16	Maravilha	151.463,28
1.1.17	Mondaí	85.958,88
1.1.18	Palma Sola	68.365,20
1.1.19	Palmitos	104.957,28
1.1.20	Paraso	54.006,96
1.1.21	Princesa	51.429,12
1.1.22	Romelândia	55.200,24
1.1.23	Santa Helena	50.523,60
1.1.24	Saudades	87.632,40
1.1.25	São João do Oeste	75.711,60
1.1.26	São José do Cedro	84.597,36
1.1.27	São Miguel do Oeste	163.293,60
1.1.28	Tigrinhos	48.504,72
1.1.29	Tunápolis	63.391,68
1.2	RECEITAS FINANCEIRAS	45.000,00
1.2.1	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	45.000,00

Sade

Aline B.

0033



RESUMO GERAL DA RECEITA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO (PMA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	RECEITAS	3.426.407,40
1.1	CONTRIBUIÇÕES MUNICIPIOS	3.366.407,40
1.1.1	Anchieta	151.406,28
1.1.2	Bandarante	127.775,04
1.1.3	Barra Bonita	119.914,08
1.1.4	Belmonte	125.917,68
1.1.5	Descanso	181.474,80
1.1.6	Dionísio Cerqueira	208.932,48
1.1.7	Guaracaba	208.361,76
1.1.8	Guarujá do Sul	143.049,24
1.1.9	Iporá do Oeste	203.000,28
1.1.10	Itapiranga	299.857,68
1.1.11	Mondaí	212.728,56
1.1.12	Palma Sola	170.083,80
1.1.13	Princesa	131.430,24
1.1.14	Santa Helena	129.295,80
1.1.15	São João do Oeste	190.230,60
1.1.16	São José do Cedro	207.128,52
1.1.17	São Miguel do Oeste	393.610,80
1.1.18	Tunápolis	162.209,76
1.2	RECEITAS FINANCEIRAS	60.000,00
1.2.1	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	60.000,00



RESUMO GERAL DA RECEITA DE OUTRAS FONTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	RECEITAS	210.000,00
1.1	Receitas d Outras Fontes	210.000,00
1.1.01	Locação Escavadeira Hidráulica Bntador	70.000,00
1.1.02	Transferência MP/SC - Multas Ambientais	75.000,00
1.1.03	Transferência TJSC/MPSC - Taxas de Compensação Ambiental	15.000,00
1.1.04	Receitas FIMAO/ESC	50.000,00

São Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987
Atestado de firma digital por
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987
Data: 2024.07.17 14:44:26 -0300

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER

Almeida
Socle

0034



ANEXO II

RESUMO GERAL DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	DESPESAS	
1.1	DESPESAS COM PESSOAL	4.710.422,88
1.1.1	Salários	3.344.400,25
1.1.2	Obrigações patronais	1.366.022,63
1.2	DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	2.527.709,00
1.2.1	Despesa Adm./Operacionais	2.527.709,00
2	IMOBILIZADO	
2.1	Investimentos	912.965,92
TOTAL		8.151.097,80

São Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES 79668917987

Assinado eletronicamente
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987
Data: 2024.07.17 14:44:59 -0300

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER



ANEXO III

DEMONSTRATIVO EM VALORES, RUBRICAS ORÇAMENTARIAS E PORCENTUAIS (%) PARA OS CONTRATOS DE RATEIO ADMINISTRATIVO (ADM)

MUNICÍPIOS	RATEIO ANUAL EXERCÍCIO 2025	RUBRICA ORÇAMENTARIA E PORCENTUAL
Anchieta	60.993,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Bandeirante	90.046,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Barra Bonita	46.832,64	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Belmonte	49.273,44	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Caibi	67.179,12	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Campo Eré	74.217,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Concha Pora	86.498,64	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Descanso	72.813,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Dionísio Cerqueira	85.559,04	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Flor do Sertão	47.544,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Guaraciaba	84.420,48	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Guarujá do Sul	56.160,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Iporá do Oeste	81.117,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Itaceminha	58.891,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Itapiranga	120.265,44	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Maravilha	151.463,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30%

Aline B
Socli

0035

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO EM VALORES, RUBRICAS ORÇAMENTARIAS E PORCENTUAIS (%) PARA OS CONTRATOS DE RATEIO DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL (PGA)

MUNICÍPIOS	RATEIO ANUAL EXERCÍCIO 2025	RUBRICA ORÇAMENTARIA E PORCENTUAL
Mondai	85.938,88	4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5% 3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Palma Sola	68.365,20	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Palmas	104.957,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Parano	54.006,96	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Princesa	51.429,12	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Romelândia	55.200,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Santa Helena	50.523,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Sandades	87.632,40	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São João do Oeste	75.711,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São José do Cedro	84.597,36	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São Miguel do Oeste	163.293,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Tigrinhos	48.504,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Tunapoh	63.391,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%

MUNICÍPIOS	RATEIO ANUAL EXERCÍCIO 2025	RUBRICA ORÇAMENTARIA E PORCENTUAL
Anchara	60.993,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Bandeirante	50.046,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Barra Bonita	46.832,64	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Belmonte	49.273,44	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Caibi	67.179,12	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Campo Ere	74.217,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Comba Fora	86.498,64	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Descanso	72.813,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Dionísio Cerqueira	85.559,04	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Flor Do Serto	47.544,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Guaracuba	84.420,48	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Guarujá do Sul	56.160,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Ipora do Oeste	81.117,84	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Iraceminha	58.891,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Itapiranga	120.265,44	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Maravilha	151.463,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Mondai	85.938,88	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65%

São Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES 79668977987

Assinado de forma digital por
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668977987
Data: 2024.07.17 14:44:15 -03'00'

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER

Almeida
sock
0036

		3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Palma Sola	68.365,20	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Palmitos	104.957,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Parano	54.006,96	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Princesa	51.420,12	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Ronelândia	55.200,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Santa Helena	50.523,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Saudades	87.632,40	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São João do Oeste	75.711,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São José do Cedro	84.597,36	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
São Miguel do Oeste	163.293,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Tigombos	48.504,72	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%
Tunapolis	63.391,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 65% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 30% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 5%

São Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONÇALVES 73668917987

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER

ANEXO V
DEMONSTRATIVO EM VALORES, RUBRICAS ORÇAMENTARIAS E PERCENTUAIS (%) PARA OS CONTRATOS DE RATEIO PROGRAMA MAIS ASFALTO (PMA)

MUNICÍPIOS	RATEIO ANUAL EXERCÍCIO 2025	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E PERCENTUAL
Aucheta	151.406,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Bandeirante	127.775,04	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Barra Bonita	119.914,08	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Belmonte	125.917,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Descanso	181.474,80	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Dionísio Cerqueira	208.932,48	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Guaraciaba	208.361,76	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Guarua Do Sul	143.049,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Ipota Do Oeste	203.000,28	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Jupiranga	299.857,68	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Mondaí	212.728,56	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Palma Sola	170.083,80	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Princesa	131.430,24	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
Santa Helena	129.295,80	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%
São João do Oeste	190.230,60	3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferências a Consórcios Públicos - Manutenção - 25% 4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos - Investimentos - 20%

sec 1

Aline B

0037



Sao Jose do Cedro	207.128,52	3.1.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferencias a Consorcios Publicos - Manutencao - 25% 4.4.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Investimentos - 20%
Sao Miguel do Oeste	393.610,80	3.1.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferencias a Consorcios Publicos - Manutencao - 25% 4.4.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Investimentos - 20%
Tunapolis	162.209,76	3.1.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Pessoal - 55% 3.3.7.1 - Transferencias a Consorcios Publicos - Manutencao - 25% 4.4.7.1 - Transferencia a Consorcios Publicos - Investimentos - 20%

Sao Miguel do Oeste/SC, 17 de julho de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987

Assinatura de Thyago Wanderlan Gnoatto
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987
CPF: 004.437.114-027-63767

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES
Presidente do CONDER

soche • Aline B
0038



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 às 09:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5423227: 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSOLIDADO
01.12.2023 (ASSINADA)**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5423227>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Socle

Aline B

A
0039

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS

1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes municípios: **ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PRINCESA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO

2.1. Os municípios que desejarem ingressar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terão seus pedidos analisados pela assembleia, e, acaso aprovados, deverão ter seus consorciamentos ratificados por lei municipal e promover os seguintes aportes financeiros:

2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio - valores gastos com a estruturação, sistemas, capacitação e treinamentos de equipe - e programas acessados somados aos bens patrimoniais, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio líquido e dos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CONDER deverão ser considerados/utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante apresentar ao CONDER lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) à 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiverem mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de sua estipulação (14/07/2020) até a data de efetivo ingresso do ente público.

2.1.2.1. Considera-se como data de efetivo ingresso do município ao CONDER aquela em que o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

sali

Aline B

2.1.2.2. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.2. A aprovação do ingresso de novos municípios e o pagamento dos aportes financeiros previstos nos itens acima citados não gera direito a participação nos programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

2.2.1. A participação de novos municípios consorciados nos programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER dependerá de prévia avaliação e manifestação dos municípios já consorciados, a partir de critérios de viabilidade e conveniência, visando manter sempre o bom andamento dos serviços prestados pelo consórcio, de acordo com sua estrutura e equipe profissional.

2.2.2. Quando apresentado pedido de consorciamento, além da manifestação acerca da possibilidade do ingresso ao consórcio, será informado ao município solicitante também de quais programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, existe a viabilidade e possibilidade de sua participação.

2.2.3. Os Contratos de Programa e de Rateio em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas.

2.3. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

3.1. O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e será ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

3.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência e atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER altera seu endereço para à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.

4.1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem prazo de vigência indeterminado.

4.2. O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é o de sua cidade sede.

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

5.2. Outros Municípios poderão se consorciar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando.

5.2.1. O ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER NÃO assegura a participação EM TODOS OS PROGRAMAS desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem **como objetos** o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados, dentre os quais:

I. A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II. O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria.

III. O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV. A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V. A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI. O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.

VII. Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional.

IX – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, com vistas a aplicações das disposições constante deste inciso.

6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

I. Fomentar o **desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
- d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;
- f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;
- g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;

h) A realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;

i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;

II. Executar ações e outras atividades de **planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinação asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

III. Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de **desenvolvimento institucional**, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;

IV. De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V. Na gestão ambiental:

a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para licenciar, fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais, ou termo de delegação de competência, com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) Desenvolver atividades de educação ambiental;

e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;

g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

VI. Incentivar **ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VII. Fortalecer as **políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

6.3. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração direta do Município consorciado solicitante.

6.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

6.4.1. Caberá a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

6.5. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

- I. Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CONDER, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
- IV. Realizar licitações compartilhadas;
- V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- VI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.
- VII. Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;
- VIII. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.
- IX. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.
- X. A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.
- XI. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, ou por equipe técnica do CONDER por meio de termo de cooperação ou delegação de competência.
- XII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. Os consorciados autorizam o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a promover a gestão associada de serviços públicos.

7.2. A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

7.3. Para a gestão associada, os consorciados transferem ou delegam ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização dos objetos do consórcio.

7.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROGRAMAS INSTITUÍDOS

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

8.2. Os PROGRAMAS em vigência são:

8.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC;

8.2.2. Programa Gestão Ambiental – PGA;

8.2.3. Programa Mais Asfalto – PMA;

8.2.4. Programa Lixo Zero – PLZ.

8.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar.

CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS A SER CELEBRADOS

9.1. DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:

9.1.1. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consorcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração.

9.2. DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.2.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa.

9.2.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa.

9.2.3. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

9.2.4. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação nesse sentido e prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

9.3. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA:

9.3.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela assembleia geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

9.4. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA:

9.4.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

9.5. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO:

9.5.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados pela diretoria do CONDER e ratificado pela assembleia geral, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e posteriores Alterações Contratuais.

10.2. O estatuto, quando necessário, poderá ser modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com este instrumento.

Soch *Alina B*

10.3. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

10.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;

IV. Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC;

10.5. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados, cujo funcionamento e competências são aquelas previstas em seu estatuto.

10.6. A diretoria do Consórcio é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, será eleita em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.7. O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os consorciados, será eleito em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.8. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAEOSC, vinculado ao CONDER, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados, reger-se-á pelas previsões constantes do estatuto do consórcio.

10.9. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CONDER normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais, cujo o mandato será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais 02 (dois) anos e será regido pelas disposições constantes do Estatuto do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

11.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, indicados pelo Presidente e aprovados pela diretoria.

11.2. O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da diretoria ou por iniciativa do próprio.

11.3. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, definido por Resolução obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

11.4. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

11.5. A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano o reajuste pelo IPCA, tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

11.6. Após deliberação da Assembleia Geral poderá ser concedida reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

11.7. Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custos das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa.

11.8. As diárias ou ressarcimento de despesas serão regulamentados por Resolução do Presidente que determinará os objetivos do deslocamento nomeando o agente público que estará a serviço do CONDER e fixando o valor da indenização ou ressarcimento.

11.9. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, poderá ser concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas em Resolução específica.

11.10. Com exceção dos agentes públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos entes consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

11.11. Os servidores incumbidos da gestão do CONDER não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. Os processos de seleção promovidos pelo CONDER reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e suas alterações e Regulamento do Quadro de Pessoal, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

12.2. Os processos de seleção serão de caráter público e regidos pelas condições previstas no respectivo Edital.

12.3. Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

Almeida

Socle • • • 0050

12.4. O CONDER poderá contratar empresa para a realização do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

13.1. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios, declarado urgente e inadiável;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

13.2. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

13.3. Não havendo emprego público criado no contrato de consórcio público, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

13.4. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ESTÁGIOS

14.1. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, poderão ser concedidos estágios para estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público, conforme disposições do Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CESSÕES

15.1. Os entes consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CONDER poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

15.2. Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o consórcio, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde tais despesas poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

15.3. É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo CONDER, aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório.

15.4. A cessão de agente público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o agente público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CONDER, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

15.5. Havendo cessão de agentes públicos, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos agentes públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

15.6. A cessão de agentes públicos ao CONDER deverá ser formalizada através de Portaria ou ato normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1. Entidades e associações poderão celebrar com o CONDER Termo de Cooperação Técnica visando a adoção de princípios básicos de cooperação técnica e operacional, sendo permitida a realização conjunta de programas e projetos, a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como a disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio.

16.2. Nos casos de disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional ao CONDER, por entidades e associações, os profissionais disponibilizados manterão vínculo trabalhista e previdenciário apenas com a entidade ou associação cedente a quem incumbe ainda arcar com todas as despesas, custas e verbas trabalhistas do profissional disponibilizado, não acarretando qualquer ônus ao consórcio.

16.3. Em sendo firmado Termo de Cooperação Técnica entre o CONDER e entidades ou associações para a disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos profissionais disponibilizados realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua disponibilização.

16.4. A disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional junto ao CONDER deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

16.5. A celebração de Termo de Cooperação Técnica entre entidades e associações com o CONDER, para a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio não poderá importar qualquer ônus e/ou encargo ao consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CONDER vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do consórcio.

17.2. A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, estando apto a ser contratado aquele que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços e que comprovar experiência na área de atuação.

17.3. A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

18.1. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos em vigência.

18.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da legislação vigente.

18.3. Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

18.4. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

18.5. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PATRIMÔNIO

19.1. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

19.2. A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

19.3. A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

19.4. O patrimônio do consórcio público será subdividido entre cada um dos Programas instituídos e Secretaria Executiva e incorporarão ao patrimônio específico destes.

19.4.1. Em caso de extinção de algum Programa instituído pelo CONDER, o patrimônio vinculado a este Programa reverterá em favor dos municípios participantes do programa ou do próprio consórcio, se assim for deliberado pelos municípios participantes do Programa extinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

20.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Handwritten signature: Aline B
Handwritten text: Soc. ... 0053

20.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio e Contratos de Programa”, de acordo com a Lei;

II - Os valores pertinentes ao aporte financeiro a título de patrimônio/estrutura constituída e Taxa de Ingresso para o consorciamento de novos municípios;

III – Os valores advindos de Contratos de Aporte Financeiro Inicial de novos Programas instituídos;

IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

V. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI. Os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

VII. As doações e legados;

VIII. O produto de alienação de seus bens livres;

IX. O produto de operações de crédito;

X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XI. Os créditos e ações;

XII. O produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

XIII. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas;

XIV. O produto da arrecadação e/ou destinação de valores ao FIMAOESC.

20.3. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CONDER, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

20.4. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.

20.5. Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

20.6. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

20.7. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em assembleia.

20.8. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

20.9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

20.10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

20.11. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto desta alteração contratual, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

21.2. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos Entes consorciados.

21.3. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

21.4. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ou delegar ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

22.1. A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

22.2. Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

22.3. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:

I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

22.4. A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

22.5. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

22.6. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.7. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e eventuais normas que a alterar ou revogar, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

23.1. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

23.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes à Secretaria Executiva do consórcio serão atribuídos a todos os municípios consorciados, enquanto os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes a cada um dos Programas instituídos pelo consórcio público serão atribuídos aos municípios consorciados participantes do respectivo Programa.

23.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

23.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

24.2. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONDER.

24.3. O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

24.4. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

24.5. As alterações de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

24.7. Para dirimir eventuais controvérsias desta alteração contratual fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.8. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2005, eventuais normas que o alterar ou revogar e demais legislações aplicáveis à matéria.

24.9. A presente alteração contratual foi aprovada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2023.

24.10. Integram a presente alteração contratual os anexos 1 e 2.

São Miguel do Oeste – SC, 01 de dezembro de 2023.

IVAN JOSE
CANCI:6258359094
4

Assinado de forma digital por
IVAN JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2023.12.07 09:35:17
-03'00'

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

CELSO
BIEGELMEIER:
42378060904

Assinado de forma digital
por CELSO
BIEGELMEIER:42378060904
Dados: 2023.12.07 10:51:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

AGNALDO
DERESZ:01653
294914

Assinado de forma
digital por AGNALDO
DERESZ:01653294914
Dados: 2023.12.07
13:33:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:
79601960953

Assinado digitalmente por JAIR
ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SO, UTI=Multiple v5,
OU=1792055000173, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=JAIR
ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-12-07 13:38:39
Foxit Reader Versão: 9.4.1

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDER
PICOLI:0166275190
7
Assinado de forma digital por
EDER PICOLI:01662751907
Dados: 2023.12.08 10:44:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAIBI

LUZIA ILIANE
VACARIN:01
697578977
Digitally signed by LUZIA ILIANE
VACARIN 01697578977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL
SC v5, OU=82895970000167, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.11 09:51:38-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987
Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=14030336000101, OU=Presencial,
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES 79668917987
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.08 08:04:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

VANDECIR
DORIGON:91497639
972
Assinado de forma digital por
VANDECIR DORIGON:91497639972
Dados: 2023.12.07 09:17:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

ADELIO
MARX:29725240987
Assinado de forma digital por
ADELIO MARX:29725240987
Dados: 2023.12.08 11:02:14
-03'00'

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

ALEXANDRE
GOMES
RIBAS:9273229
1900
Assinado digitalmente por ALEXANDRE
GOMES RIBAS 92732291900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=03151200000133, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ALEXANDRE GOMES RIBAS 92732291900
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.08 15:09:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

VALDIR
RUBERT:5164
1275987
Assinado de forma
digital por VALDIR
RUBERT:51641275987
Dados: 2023.12.08
15:36:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONDAI

DAIR
JOCELY
ENGE:0318
4587991
Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=83230573000139,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.12.12 15:45:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MUNICÍPIO DE PALMITOS

EDILSON MIGUEL
VOLKWEIS:06637837989
Assinado de forma
digital por EDILSON
MIGUEL
VOLKWEIS:06637837989
Dados: 2023.12.08
16:54:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PRINCESA

ROZANE
BORTONCELLO
MOREIRA:01966478941
941
Assinado de forma digital
por ROZANE BORTONCELLO
MOREIRA:01966478941
Dados: 2023.12.07 16:14:43
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968
Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO
46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=INACIO BONAMIGO:46917187968
Brasil - RFB, OU=ARCO-REDES, OU=RFB e-CPF A1
OU=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.08 07:49:47
Foxit Reader Versão: 9.4.1

MUNICÍPIO DE DESCANSO

SIDNEI JOSE
WILLINGHOFE
R:50331981904
Assinado de forma
digital por SIDNEI JOSE
WILLINGHOFE:503319
81904
Dados: 2023.12.08
09:44:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:06126667948
Assinado de forma digital por CLAUDIO
JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948
Dados: 2023.12.08 10:02:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

JEAN CARLOS
NYLAND:057
32809910
Assinado de forma
digital por JEAN CARLOS
NYLAND:05732809910
Dados: 2023.12.08
13:15:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

SANDRO
DONATI:4771175
2920
Assinado de forma digital por
SANDRO DONATI:47711752920
Dados: 2023.12.11 10:34:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARAVILHA

CLEOMAR JOSE
MANTELLI:76074188
904
Assinado de forma digital por
CLEOMAR JOSE
MANTELLI:76074188904
Dados: 2023.12.11 14:14:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

MARLENE FURLAN
GIACOMINI:73683
191953
Assinado de forma digital
por MARLENE FURLAN
GIACOMINI:73683191953
Dados: 2023.12.12 09:27:04
-03'00'

MUNICÍPIO DE PARAISO

JUAREZ
FURTADO:4303650
3900
Assinado de forma digital por
JUAREZ FURTADO:43036503900
Dados: 2023.12.11 15:56:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Soche

Aline B

BLASIO IVO Assinado de forma
digital por BLASIO IVO
HICKMANN:5 HICKMANN:56340079
920
6340079920 Dados: 2023.12.08
16:27:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

MACIEL Assinado digitalmente por MACIEL
SCHNEIDE SCHNEIDER.04533814999
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=83524728000140, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=MACIEL
SCHNEIDER.04533814999
R:04533814 Razão: Eu sou o autor deste documento
999 Localização:
Data: 2023.12.08 16:38:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE SAUDADES

GENESIO MARINO Assinado de forma digital por
GENESIO MARINO
ANTON:96121564 ANTON:96121564920
920 Dados: 2023.12.13 08:33:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

JOAO LUIZ DE Assinado de forma digital por JOAO
ANDRADE:64456188987 LUIZ DE ANDRADE:64456188987
Dados: 2023.12.12 07:58:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

WILSON Assinado digitalmente por WILSON TREVISAN:3459986904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do
TREVISAN:345998 Brasil - RFB, OU=ARCCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=
WILSON TREVISAN:3459986904
86904 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.12 14:04:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

DERLI ANTONIO Assinado de forma digital
DE por DERLI ANTONIO DE
OLIVEIRA:589844 OLIVEIRA:58984496987
96987 Dados: 2023.12.11
09:41:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

MARINO JOSE Assinado de forma digital por
FREY:3459675594 MARINO JOSE
9 FREY:34596755949
Dados: 2023.12.08 17:18:24
-03'00'

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Após análise jurídica do conteúdo desta alteração de contrato de consórcio público, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

EDINA GRASIELA TREMEA Assinado de forma digital por EDINA
SPIRONELLO:03011280908 GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2023.12.07 09:16:16 -03'00'

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
Diretora Jurídica do CONDER OAB/SC 21.448

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
03	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	R\$ 6.000,00/R\$ 4.000,00
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 5.295,00
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 10.535,89
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 9.229,20/R\$ 6.152,79
06	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 7.624,80
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 6.354,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 2.630,88
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.315,38/2.630,88/3.946,15/5.261,77
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.500,00
10	Analista Técnico I	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
04	Analista Técnico II	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Biólogo	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Engenheiro Agrônomo	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Engenheiro Civil	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
05	Motorista	40 horas	R\$ 2.329,80
08	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 2.800,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

Nota 02: Para o cargo de Analista Técnico I será exigido como requisito de formação nível superior em biologia, engenharia sanitária e/ou ambiental, engenharia agrônoma e engenharia florestal sendo definido no edital do processo de seleção, a quantidade de vagas para cada profissão, com vistas a manutenção de equipe multidisciplinar necessária para as atividades do consórcio.

Nota 03: Para o cargo de Analista Técnico II será exigido como requisito de formação nível superior em engenharia civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2024 15:17:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**
CNPJ: **23.773.012/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

soctr

Aline B

••• 0761

Re: Contratos e Edital CONDER

De Instituto Premium <palmitos.institutopremium@gmail.com>
Para <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 2024-12-05 10:35

Prezados,

Da análise da minuta do **Processo de Dispensa de Licitação e respectivo contrato** tendo por objeto o repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, constatamos sua **regularidade**, pois foram atendidas as exigências da fase preparatória conforme art. 18 da lei 14.133/21, e requisitos legais para adoção do procedimento nos termos do art. 72 e art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Em qui., 5 de dez. de 2024 às 07:39, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

BOM DIA, EM ANEXO.

----- Mensagem original -----

Assunto:Contratos e Edital CONDER

Data: 2024-12-04 16:29

De: Roberto José Stefeni <beto.stef@gmail.com>

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Seguem os contratos e o Edital do CONDER. Os documentos estão no email que o CONDER enviou em 02/12/2024.

ROBERTO JOSÉ STEFENI
ADVOGADO - OAB/SC 40.221
Contato: (49) 99119-3613.

0062

ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a dispensa de licitação é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75, da Lei nº 14.133/21, qual seja, REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se o REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

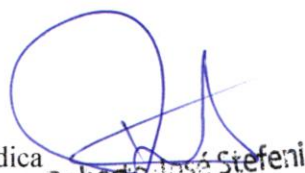
5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. inciso I e § 7º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 75, inciso IV, letra a, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 16 de dezembro de 2024.

Assessora Jurídica
OAB/SC


Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 110/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 17/12/2024

Objeto do Processo: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
20	03.001	2.006	3.1.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 68.222,23
22	03.001	2.006	3.3.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 31.487,18
24	03.001	2.006	4.4.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 5.247,87
67	06.001	2.039	3.1.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 68.222,23
69	06.001	2.039	3.3.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 31.487,18
71	06.001	2.039	4.4.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 5.247,87

Total: R\$ 209.914,56

Total Geral: R\$ 209.914,56

Palmitos, 17 de Dezembro de 2024


LISANDRE DRÉBEL

064



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: http://www.palmitos.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XI e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 110/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: EMPREITADA GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Vigência: 12 meses
Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.1.71.00.00	R\$ 68.222,23
03.001	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.3.71.00.00	R\$ 31.487,18
03.001	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.4.4.71.00.00	R\$ 5.247,87
06.001	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.1.71.00.00	R\$ 68.222,23
06.001	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.3.71.00.00	R\$ 31.487,18
06.001	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.4.4.71.00.00	R\$ 5.247,87
Total Entidade:			R\$ 209.914,56
Total Geral:			R\$ 209.914,56

Palmitos, 17 de Dezembro de 2024

**DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991**

Assinatura do Responsável

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE.03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=63230573000139, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE.03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.17 07:37:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 75, inciso XI, a, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 110/2024

III - Dispensa de Licitação nº 14/2024

2) DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação disciplinar o repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme especificações constantes no edital.

3) DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1 A presente dispensa visa a manutenção das atividades do CONDER, que tem por meta principal a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade, além da manutenção administrativa do Próprio Consórcio, como instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário, manutenção da estrutura existente, remuneração de empregados, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, etc., sempre visando o bem estar social que, via de consequência, acarreta num maior retorno de serviço público à população palmitense, estando demonstrado o interesse público, razão pela qual torna-se imperiosa a contratação do objeto citado. Ademais, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, XI, permite a contratação, com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, em regime de dispensa de licitação, assim como também firma o art. 2º, § 2º, Inciso III da Lei 11.107/2005.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4) DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1 Observados os valores definidos pela Assembleia Geral dos Consorciados, realizada em 16/07/2024, conforme RESOLUÇÃO Nº 33/2024.

4.1 Das despesas administrativas de manutenção

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que concerne ao rateio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 104.957,28** (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 8.746,44** (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

4.2 Das despesas do Programa de Gestão Ambiental

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que tange ao e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **R\$ 104.957,28** (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 8.746,44** (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

5) RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Considerando que o Município é ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, conforme a Lei Municipal nº 4.108/2021, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação.

6) PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente processo será da data de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas provenientes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

20	3.1.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 68.222,23
22	3.3.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 31.487,18
24	4.4.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 5.247,87
67	3.1.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 68.222,23
69	3.3.71.70.01.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 31.487,18
71	4.4.71.70.00.00	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento Fonte de Recurso: 1.500.7000.0500	R\$ 5.247,87

8) PAGAMENTO

8.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

8.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

8.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

8.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 Fica designada como Gestor Sr. Neocivan Marcon, e como Fiscal o Sr. Ricardo Einloft, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É facultado ao pregoeiro, ao Prefeito Municipal ou ao Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

12.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

12.5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024.

DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
83230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.17 07:35:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17.2024

Página 1 de 1

Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação nº 0302/2024
Ass. Decreto nº 017/24
Período de Publicação 28/03/24
a 04/04/24
MUNICÍPIO PÚBLICO
Palmitos/SC 28/03/24
Grazieli Adri Gramms
Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nrº 14/2024

Processo Adm.: 110/2024
Data do Processo: 17/12/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 110/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

Publicação Nº 0974/2024
Aviso de Licitação n: 110/2024
Data Publicação: 17/12/24
24/12/24

MURAL PÚBLICO

Assinatura/CC: 17/12/24

Crazieli Adri Grazieli
Responsável

CRAZIELI ADRI GRAZIELI
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 17 de Dezembro de 2024

Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Palmitos

Presidente da Comissão de Licitação

0072

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 14/2024
	CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110/2024
b) **Nr. Licitação:** 14/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 17/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL*

Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE MANUTENÇÃO CONDER	12,000	MES	8.746,44	104.957,28
2	DESPESAS DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL CONDER	12,000	MES	8.746,44	104.957,28
Total do Participante:					209.914,56

Total Geral: 209.914,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.1.71.00.00	R\$ 68.222,23
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.3.71.00.00	R\$ 31.487,18
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.4.4.71.00.00	R\$ 5.247,87
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.1.71.00.00	R\$ 68.222,23
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.3.71.00.00	R\$ 31.487,18
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.4.4.71.00.00	R\$ 5.247,87

Palmitos, 17/12/2024

DAIR JOCELY
ENGE:0318458
7991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.17 07:42:03-03'00'
Fórmula: PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

O Município de Chapecó-SC torna público o resultado da análise dos requerimentos do Edital permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social. Após análise documental realizada em 13/12/2024 o grupo de trabalho constatou que a proponente atendeu o Art. 1º do Decreto nº 43.056, de 02 de junho de 2022 e os requisitos constantes na Lei Municipal nº 7.639, de 17/05/2022. Portanto, o grupo de trabalho qualificou a proponente INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA - INDESSP (CNPJ nº 12.418.334/0001-69) Chapecó, 17 de dezembro de 2024.
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 02 de janeiro de 2025, às 09h01min realizara a abertura da Concorrência Eletrônica nº 283/2024, destinada à "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO". Protocolo até às 08h55min do dia 02 de janeiro de 2025. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 - 3321-8456. Chapecó-SC, 17 de dezembro de 2024.
Valmor Junior Scolari - Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.
ID/TCE: A0FB8CE14E6F949F9AE48ED1AD1E54F99ECCB9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 110/2024

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, CNPJ SOB O Nº 23.773.012/0001-54
VALOR TOTAL: R\$ 209.914,56.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024.
PALMITOS SC, DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL.
CÓDIGO REGISTRO TCE:
86B7B887511F6C8513A3CFE390266F5E5AA15A5E

MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Extrato Contratual n.º 054/2024, PMXV Contratante.: MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Contratada: TECNOSAFRA SISTEMAS MEC. LTDA, Vigência: Início: 17/12/2024, Término: 17/12/2025, Objeto: prestação de serviços de mão de obra e aquisição de peças para manutenção do trator da marca John Deere, modelo TRJD6125JCAB16X16, número de chassi 1B6125JKPD601894, da Secretaria de Agricultura do Município de Xavantina/SC, Xavantina 17/12/2024, **Luciano A. Altenhofen, Prefeito Municipal**. Código registro TCE: FBDB3C2783192A9087760893801221A0EAC6E897

Câmara Municipal de Palmas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024, critério de julgamento menor preço por lote, em favor da empresa JK ENGENHARIA CIVIL & SAÚDE ESTÉTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.669.032/0001-07 com endereço na Rua Ernesto Colla, nº 231, CEP 85.503-010, na cidade de Pató Branco, Estado do Paraná, pelo valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). O objeto e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, visando a elaboração de projetos básico e executivo para a reforma da edificação da Câmara Municipal de Palmas, incluindo o acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução da obra.

A homologação da presente Concorrência Eletrônica, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratificou a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjucação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Palmas, 17 de dezembro de 2024

PAULO HERCÍLIO DANGUI BANNAKE
Presidente

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Fone: (41) 3261-502 (41) 3261-1103
Palmas - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

A Câmara Municipal de Palmas-PR, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, homologado em 06 de Setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de TI para o suprimento de impressoras (toners e cilindros) de conformidade com o que segue.

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-PR
CNPJ: 77.778.728/0001-73

DETECTOR DA ATA: HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: nº 29.106.687/0001-25

ITEM	PRODUTO	QTD/DE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	TONNER B225 ORIGINAL XEROX	20	R\$ 544,77	R\$ 10.895,40

Total da Ata: R\$ 10.895,40 (Dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência: De 16 de Dezembro de 2024 a 15 Dezembro de 2025

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
3.3.90.30.17.00 Material de processamento de dados

Palmas/PR, 16 de Dezembro de 2024.

PAULO HERCÍLIO DANGUI BANNAKE
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UN-AD E RECONSTRUÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2024

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de áudio, vídeo e fotografia para atender as demandas da Reitoria e dos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 08/01/2024, às 09h15min.
LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> **UASG:** 158517
EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio da Universidade Federal da Fronteira Sul www.uffs.edu.br e no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Chapecó/SC, 18 de dezembro de 2024
GREICE PAULA HEINEN
Pregoeira

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 023/2023
PROCESSO LICITATORIO 110/2023
INEXIGIBILIDADE 022/2023 - FUNSAU

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO - SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n.º 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.º 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA (nome fantasia HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO) inscrita no CNPJ 89.428.734/0022-04, com sede na Rua Celestino do Nascimento, nº 373 cidade de Xanxerê - SC CEP 89.820-000 representada neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FABIO IVONEI LUNKES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 02*.***.5*9-2* denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 023/2023, prevista na **CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**, que passa a ser "a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até dia 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração e ajuste entre as partes".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 Para fazer aporte ao objeto do presente instrumento, fica acrescido ao valor do contrato original, o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, totalizando para o período de vigência o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo. Galvão-SC, 17 de dezembro de 2024.
ADMIR EDI DALLA CORT **FABIO IVONEI LUNKES**
Prefeito Assessoria Jurídica
Ass. EDUCACIONAL E CARITATIVA

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n.º 29.159
Testemunha:
1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.58*-4*
2. Larissa Pacheco CPF 09*.***.26*-0*

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024/2023
PROCESSO LICITATORIO 111/2023
INEXIGIBILIDADE 023/2023 - FUNSAU

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO - SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n.º 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.º 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal **FABIO LUIZ MACHADO**, brasileiro, portador do CPF n.º 02*.***.49*-2*, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1.1 Fica prorrogada a vigência da Contrato n.º 024/2023, prevista na **CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**, que passa a ser "a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até dia 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração e ajuste entre as partes".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 Para fazer aporte ao objeto do presente instrumento, fica acrescido ao valor do contrato original, o valor de **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**, totalizando para o período de vigência o valor de **R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais)**.

2.2 No valor referente ao prazo de vigência acrescentado, estima-se o valor previsto para o item 02 totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser executado somente nas condições previstas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo. Galvão-SC, 17 de dezembro de 2024.
ADMIR EDI DALLA CORT **FABIO LUIZ MACHADO**
Prefeito Assessoria Jurídica
FUND. HOSPITALAR SÃO LOURENÇO

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n.º 29.159
Testemunha:
1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.58*-4*
2. Larissa Pacheco CPF 09*.***.26*-0*

Câmara Municipal de Palmas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

A Câmara Municipal de Palmas-PR referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, homologado em 12 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviços e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional e realização de exames clínicos relacionados a saúde ocupacional, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmas - Paraná, de conformidade com o que segue.

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-PR
CNPJ: 77.778.728/0001-73

DETECTOR DA ATA: CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZAÇÕES DO RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ: 42.409.831/0001-11

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor unit.	Total por item
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) Elaboração do cronograma anual e plano de ação de implementação/recomendações do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho. Elaboração e recominação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho. Acompanhamento das implantações in loco, quantas vezes necessárias para a completa execução do objeto durante toda a vigência contratual incluindo todos e quaisquer ônus de natureza social, respeitando os prazos estipulados legalmente.	Lote	01	R\$ 2.107,00	R\$ 2.107,00
2	Avaliação clínica ocupacional adicional, periódica, retorno ao trabalho, monitoração de função e dimensional	Lote	32	R\$ 51,00	R\$ 1632,00
3	Exame complementares de Atividade Visual	Un	32	R\$ 41,000	R\$ 1312,00
Total Global					R\$ 5.051,00

Total da Ata: R\$ 5.051,00 (Cinco mil, cinquenta e um reais)

Vigência: De 12 de Dezembro de 2024 a 12 de Dezembro de 2025

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.50.99 - Demais Despesas Com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratorial
3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Palmas/PR, 17 de Dezembro de 2024.
PAULO HERCÍLIO DANGUI BANNAKE
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE, ADULTO, IDOSO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS. EM REGIME DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO.

Licitante: CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICIENTE EVANGÉLICO SOS VIDA e CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE SANTO ANGELO.

Em conformidade com o item 7 e 8 do Edital de Credenciamento as empresas interessadas NÃO ESTÃO APTAS ao PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024.

Ata disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 17 de dezembro de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

HOMOLOGAÇÃO PL 110/2024

Publicação Nº 6716337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86B7B887511F6C8513A3CFE399266F5E5AA15A5E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024
PROCESSO N.º 110/2024

OBJETO: repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54

VALOR TOTAL: R\$ 209.914,56.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024.

Palmitos SC. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Código registro TCE: 86B7B887511F6C8513A3CFE399266F5E5AA15A5E

HOMOLOGAÇÃO PL Nº 106/2024

Publicação Nº 6718229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A4707958B79AF1399E7BA4864F9FA02B059EF98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2024. HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRATADO: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 380.000,00. CONTRATADO: DIOUSE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 641.680,00. CONTRATADO: AUTO CENTER E ELETRICA REHBEIN LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 424.000,00. 17/12/2024 DAIR JOCELY ENGE - Prefeito Municipal. Código registro TCE: 5A4707958B79AF1399E-7BA4864F9FA02B059EF98

PORTARIA Nº 632/2024

Publicação Nº 6717123

PORTARIA Nº0632/2024 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. JULIA APARECIDA STEFENI, lotada no cargo de Coordenadora Administrativa / CC, 40 horas semanais, junto à Secretaria de Saúde.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Palmitos, 11 de dezembro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PALMITOS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, residente e domiciliado no município de Palmitos – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, prefeito municipal de Dionísio Cerqueira, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 110/2024, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2025, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/07/2024, através do Edital de Convocação nº 02/2024 e registrada na Ata de nº 02/2024, o valor mensal de R\$ 8.746,44 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 104.957,28 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2025	R\$ 8.746,44
2ª	25/02/2025	R\$ 8.746,44
3ª	25/03/2025	R\$ 8.746,44
4ª	25/04/2025	R\$ 8.746,44
5ª	25/05/2025	R\$ 8.746,44
6ª	25/06/2025	R\$ 8.746,44
7ª	25/07/2025	R\$ 8.746,44
8ª	25/08/2025	R\$ 8.746,44
9ª	25/09/2025	R\$ 8.746,44
10ª	25/10/2025	R\$ 8.746,44
11ª	25/11/2025	R\$ 8.746,44
12ª	25/12/2025	R\$ 8.746,44
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 104.957,28

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser suspenso/excluído do Consórcio/Programa sendo que, a suspensão e/ou a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia Geral Ordinária do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 4.267/2024 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	5.685,19	68.222,23	65%
3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	2.623,93	31.487,18	30%
4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	437,32	5.247,87	5%
TOTAL		8.746,44	104.957,28	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade/eficiência dos serviços prestados;

7.1.2. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.3. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo mensalmente recibo ao município;

7.1.4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.5. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensável a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no previsto na Lei Federal 14.133/2021 – Lei das Licitações (em especial no inciso XI do artigo 75 “É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

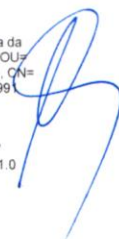
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**DAIR
JOCELY
ENGE:031
84587991**

Dair Jocely Enge
Prefeito de **Palmitos**
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
83230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.17 08:26:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



Palmitos/SC, 04 de dezembro de 2024.

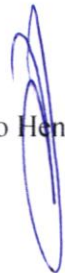
**THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:79668917
987**

Assinado de forma digital por
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Dados: 2024.12.18 09:10:56 -03'00'

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Presidente de CONDER
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Rodrigo Henrique Timm



Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**ROBERT
O JOSE
STEFENI**

Assinado de
forma digital por
ROBERTO JOSE
STEFENI
Dados: 2024.12.17
13:58:41 -03'00'

Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 40.221



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodoiguacu.com.br

Excesso de bagagem

Vamos supor que você esteja arrumando a mala para viajar. Você vai voar. Quantos quilos pode pesar essa mala? Não mais que uns 25 quilos, acima disso você pagará por excesso de bagagem. Por que as pessoas também não sabem que faz mal à vida o excesso de bagagem mental, no caso inquietações e líxos danosos? Todos nós temos excesso de bagagem mental, coisas ruins, inquietações que nos fazem pagar a taxa existencial sobre o excesso de tolices na cabeça. Será que já tentamos pegar a vassoura da vida para varrer o excesso de neuroses, medos, inseguranças, lembranças inúteis e por aí em diante? Não acredito que haja alguém com uma cabeça bem varrida, nem os monges budistas. Muito do "lixo" da nossa cabeça vem dos valores que

damos ao que não tem valor ou de questões que se nos afiguram importantes; na verdade, excesso de bagagem por tolices assimiladas e guardadas desde cedo na vida. Aquele "outrora" grande amor passou, ficou para trás? Então, varre-lo definitivamente para o lixo da vida, jamais para debaixo do tapete de uma esperança tola. Muita gente quando vai viajar paga por excesso de bagagem em razão de colocar na mala o que não vai ser usado, mas... Por falsa "segurança" a pessoa põe na mala, vai que seja preciso. E assim vamos fazendo com muita coisa que nos inquieta a vida, coisas inúteis, excesso de bagagem mental de valores nulos ou quase isso. Não vamos longe, há na Psicologia os casos clínicos dos chamados "acumuladores", pessoas que

vão juntando inutilidades sobre inutilidades ao longo da vida até transformar suas casas em ambientes tóxicos e quase inabitáveis. Tudo a partir do pressuposto de que o que foi guardado vai um dia ser usado. Em graus diferentes, todos fazemos isso, agora, fique claro: nossa cabeça anda pagando por excesso de bagagem, quase digo de bobagens. O medo tanto pode ser bom quanto mau, cabe a nós saber do medo que devemos evitar e do medo que precisamos enfrentar. Ocorre que para muitos o enfrentamento do que os assusta exige uma coragem até agora inexistente. Essa coragem só vai aparecer quando for tarde. Ou nos livramos do nosso excesso de bagagem líxosa da cabeça ou fiquemos quietos, paguemos pelo excesso de bagagem.

MULHERES

Em muitos lugares do mundo estão fazendo pressões para as mulheres terem filhos, três, no mínimo, como no Japão. Varias razões. No passado, as mulheres tinham oito, dez ou mais filhos. Por quê? Porque os maridos prepotentes, safados, mais tarde vovôs, simplesmente não respeitavam as mulheres, elas que se lixassem... Eles queriam sexo sempre que tivessem vontade, as mulheres que se virassem. Ordinários. Os tempos mudaram, não é mesmo, amiga? Ufa!

CAMINHADAS

Ontem vi um documentário no Canal Viagem sobre a caminhada por Santiago de Compostela, muitos brasileiros entrevistados. Uma formidável tolice. Quem quiser fazer uma caminhada de "Compostela" pode fazê-la por aqui mesmo, sem sair da cidade, afinal, para ver árvores, capim e ruas sem graça melhor é ficar por aqui, ademais, as aventuras na vida estão dentro de nós, no nosso modo de ver a "paisagem" e de respirar ar. Tudo por aqui mesmo e dentro de nós. Fora disso, nem digo...

FALTA DIZER

Nesta época do ano muitos falam em recesso? Que tipo de recesso? Dizem que é no trabalho... Ué, nunca me deram recesso no jornalismo nem na empresa onde meu pai trabalhou por décadas. Recesso é para quem vive com o dinheiro do povo? Ferro. Que os trabalhadores reajam, ferro...

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato de Rateio Nº: 02/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Contratada: **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05**. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engé - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato de Rateio Nº: 01/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Contratada: **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (INCLUIDAS AS DESPESAS PERTINENTES AO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS) ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05**. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engé - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Ata de Registro de Preços Nº: 163/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Fornecedor: **AUTO CENTER E ELÉTRICA REHBEIN LTDA**. Valor: 424.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA**. Assinante: **DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO**. PALMITOS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **LEILÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MAIOR LANCE POR LOTE**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:
Processo Licitatório nº 0265/2024
Edital: Leilão Eletrônico nº 0002/2024.
Tipo: Maior Lance por Lote
Objeto: ALIENAÇÃO (VENDA) DE 07 (sete) AREAS - BENS IMOVEIS, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 4.669, de 24 de novembro de 2023 e Lei Ordinária Municipal nº 4.717 de 17 de dezembro de 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de Xaxim - SC
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 13/01/2025, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF.**
Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTAS: às 08:00mim do dia 18 de dezembro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59mim do dia 13 de janeiro de 2025.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xaxim - SC, 17 de dezembro de 2024.
Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024. HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRATADO: **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA**. VALOR DA DESPESA: R\$ 380.000,00. CONTRATADO: **DIOLUISE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS** VALOR DA DE DESPESA: R\$ 641.680,00. CONTRATADO: **AUTO CENTER E ELÉTRICA REHBEIN LTDA**. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 424.000,00. 17/12/2024. DAIR JOCELY ENGE - Prefeito Municipal. **Código registro TCE:** 5A4707958B79AF1399E7BA4864F9FA02B059EF98

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:
Processo Licitatório nº 0263/2024
Edital: Pregão Eletrônico para registro de preço nº 0043/2024.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de tubo de aço e tampa para revestimento de poços, para abastecimento e manutenção das atividades Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente do município de Xaxim/SC.
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 13/01/2025, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF.**
Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 17 de dezembro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59mim do dia 13 de janeiro de 2025.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xaxim - SC, 16 de dezembro de 2024.
Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Palmitos

PREFEITURA

ATAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

Publicação Nº 6718282

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Ata de Registro de Preços Nº: 163/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: AUTO CENTER E ELETRICA REHBEIN LTDA. Valor: 424.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 164/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: DIOUSE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS. Valor: 641.680,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 165/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA. Valor: 380.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 01/2024

Publicação Nº 6718695

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato de Rateio Nº: 01/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (INCLUÍDAS AS DESPESAS PERTINENTES AO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS) ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 02/2024

Publicação Nº 6718699

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato de Rateio Nº: 02/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 081/2024

Publicação Nº 6719902

DECRETO Nº. 81/2024
De 12 de dezembro de 2024.

APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PALMITOS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, residente e domiciliado no município de Palmitos – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, prefeito municipal de Dionísio Cerqueira, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 110/2024, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** objetivando a **GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2025, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/07/2024, através do

Edital de Convocação nº 02/2024 e registrada na Ata de nº 02/2024, o valor mensal de R\$ 8.746,44 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 104.957,28 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso mensal R\$
1ª	25/01/2025	R\$ 8.746,44
2ª	25/02/2025	R\$ 8.746,44
3ª	25/03/2025	R\$ 8.746,44
4ª	25/04/2025	R\$ 8.746,44
5ª	25/05/2025	R\$ 8.746,44
6ª	25/06/2025	R\$ 8.746,44
7ª	25/07/2025	R\$ 8.746,44
8ª	25/08/2025	R\$ 8.746,44
9ª	25/09/2025	R\$ 8.746,44
10ª	25/10/2025	R\$ 8.746,44
11ª	25/11/2025	R\$ 8.746,44
12ª	25/12/2025	R\$ 8.746,44
REPASSE TOTAL ANUAL		RS 104.957,28

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.3. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.3.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia Geral Ordinária do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº. 4.267/2024 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	5.685,19	68.222,23	65%

3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	2.623,93	31.487,18	30%
4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	437,32	5.247,87	5%
TOTAL		8.746,44	104.957,28	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade/eficiência dos serviços prestados;

7.1.2. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.3. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo mensalmente recibo ao município;

7.1.4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.5. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensável a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no previsto na Lei Federal 14.133/2021 – Lei das Licitações (em especial no inciso XI do artigo 75 “É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”).



Dair Jocely Eng
Prefeito de Palmitos

0385

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**DAIR
JOCELY
ENGE:031
84587991**

Dair Jocely Enge
Prefeito de **Palmitos**
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
83230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.17 08:28:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Palmitos/SC, 17 de dezembro de 2024.


THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
987

Assinado de forma digital por
THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Dados: 2024.12.18 09:10:23
-03'00'

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Presidente de **CONDER**
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.



Neocivan Marcon

ROBERTO JOSE STEFENI

Assinado de forma digital por
ROBERTO JOSE STEFENI
Dados: 2024.12.17
13:59:18 -03'00'

Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 40.221



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodotiguacu.com.br

Excesso de bagagem

Vamos supor que você esteja arrumando a mala para viajar. Você vai voar. Quantos quilos pode pesar essa mala? Não mais que uns 25 quilos, acima disso você pagará por excesso de bagagem. Por que as pessoas também não sabem que faz mal à vida o excesso de bagagem mental, no caso inquietações e lixos danosos? Todos nós temos excesso de bagagem mental, coisas ruins, inquietações que nos fazem pagar a taxa existencial sobre o excesso de tolices na cabeça. E será que já tentamos pegar a vassoura da vida para varrer o excesso de neuroses, medos, inseguranças, lembranças inúteis e por aí em diante? Não acredito que haja alguém com uma cabeça bem varrida, nem os monges budistas. Muito do "lixo" da nossa cabeça vem dos valores que

damos ao que não tem valor ou de questões que se nos afiguram importantes; na verdade, excesso de bagagem por tolices assimiladas e guardadas desde cedo na vida. Aquele "outrora" grande amor passou, ficou para trás? Então, varre-lo definitivamente para o lixo da vida, jamais para debaixo do tapete de uma esperança tola. Muita gente quando vai viajar paga por excesso de bagagem em razão de colocar na mala o que não vai ser usado, mas... Por falsa "segurança" a pessoa põe na mala, vai que seja preciso. E assim vamos fazendo com muita coisa que nos inquieta a vida, coisas inúteis, excesso de bagagem mental de valores nulos ou quase isso. Não vamos longe, há na Psicologia os casos clínicos dos chamados "acumuladores", pessoas que

vão juntando inutilidades sobre inutilidades ao longo da vida até transformar suas casas em ambientes tóxicos e quase inabitáveis. Tudo a partir do pressuposto de que o que foi guardado vai um dia ser usado. Em graus diferentes, todos fazemos isso, agora, fique claro: nossa cabeça anda pagando por excesso de bagagem, quase digo de bobagens. O medo tanto pode ser bom quanto mau, cabe a nós saber do medo que devemos evitar e do medo que precisamos enfrentar. Ocorre que para muitos o enfrentamento do que os assusta exige uma coragem até agora inexistente. Essa coragem só vai aparecer quando for tarde. Ou nos livramos do nosso excesso de bagagem lixosa da cabeça ou fiquemos quietos, paguemos pelo excesso de bagagem.

MULHERES

Em muitos lugares do mundo estão fazendo pressões para as mulheres terem filhos, três, no mínimo, como no Japão. Varias razões. No passado, as mulheres tinham oito, dez ou mais filhos. Por quê? Porque os maridos prepotentes, safados, mais tarde vovós, simplesmente não respeitavam as mulheres, elas que se lixassem... Eles queriam sexo sempre que tivessem vontade, as mulheres que se virassem. Ordinários. Os tempos mudaram, não é mesmo, amiga? Ufa!

CAMINHADAS

Ontem vi um documentário no Canal Viagem sobre a caminhada por Santiago de Compostela, muitos brasileiros entrevistados. Uma formidável tolice. Quem quiser fazer uma caminhada de "Compostela" pode fazê-la por aqui mesmo, sem sair da cidade, afinal, para ver árvores, capim e ruas sem graça melhor é ficar por aqui, ademais, as aventuras na vida estão dentro de nós, no nosso modo de ver a "paisagem" e de respirar ar. Tudo por aqui mesmo e dentro de nós. Fora disso, nem digo...

FALTA DIZER

Nesta época do ano muitos falam em recesso? Que tipo de recesso? Dizem que é no trabalho... Ué, nunca me deram recesso no jornalismo nem na empresa onde meu pai trabalhou por décadas. Recesso é para quem vive com o dinheiro do povo? Ferro. Que os trabalhadores reajam, ferro...

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato de Rateio Nº: 02/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Contratada: **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05**. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engé - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
de Registro de Preços Nº: 163/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Fornecedor: **AUTO CENTER E ELÉTRICA REHBEIN LTDA**. Valor: 424.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA**. Assinante: **DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO**. PALMITOS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 164/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Fornecedor: **DIOUSE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS**. Valor: 641.680,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA**. Assinante: **DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO**. PALMITOS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 165/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Fornecedor: **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA**. Valor: 380.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA**. Assinante: **DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO**. PALMITOS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato de Rateio Nº: 01/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Contratada: **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (INCLUIDAS AS DESPESAS PERTINENTES AO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS) ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05**. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Engé - Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **LEILÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MAIOR LANCE POR LOTE**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:
Processo Licitatório nº 0265/2024
Edital: Leilão Eletrônico nº 0002/2024.
Tipo: Maior Lance por Lote
Objeto: ALIENAÇÃO (VENDA) DE 07 (sete) ÁREAS - BENS IMÓVEIS, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 4.669, de 24 de novembro de 2023 e Lei Ordinária Municipal nº 4.717 de 17 de dezembro de 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de Xaxim - SC
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 13/01/2025, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTAS: às 08:00min do dia 18 de dezembro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59min do dia 13 de janeiro de 2025.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou no site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xaxim - SC, 17 de dezembro de 2024.
Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2024. HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA**. CONTRATADO: **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA**. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 380.000,00. CONTRATADO: **DIOUSE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS**. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 641.680,00. CONTRATADO: **AUTO CENTER E ELÉTRICA REHBEIN LTDA**. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 424.000,00. 17/12/2024. DAIR JOCELY ENGE - Prefeito Municipal. **Código registro TCE:** 5A4707958B79AF1399E7BA48649FA02B059EF98

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:
Processo Licitatório nº 0263/2024
Edital: Pregão Eletrônico para registro de preço nº 0043/2024.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de tubo de aço e tampa para revestimento de poços, para abastecimento e manutenção das atividades Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente do município de Xaxim/SC.**
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 13/01/2025, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTAS: as 08h do dia 17 de dezembro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: as 07h59min do dia 13 de janeiro de 2025.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou no site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xaxim - SC, 16 de dezembro de 2024.
Edilson Antônio Follé
Prefeito Municipal

Palmitos**PREFEITURA****ATAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024**

Publicação Nº 6718282

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Ata de Registro de Preços Nº: 163/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: AUTO CENTER E ELETRICA REHBEIN LTDA. Valor: 424.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 164/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: DIOUSE O. AZZOLINI COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS. Valor: 641.680,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 165/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA. Valor: 380.000,00. Vigência: Início: 17/12/2024. Término: 16/12/2025. Licitação: 106/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE FUNILARIA PREVENTIVA E CORRETIVA. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 01/2024

Publicação Nº 6718695

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato de Rateio Nº: 01/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (INCLUÍDAS AS DESPESAS PERTINENTES AO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS) ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 02/2024

Publicação Nº 6718699

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato de Rateio Nº: 02/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Valor total: R\$ 104.957,28. Vigência: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 110/2024. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Objeto da Contratação: RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Palmitos SC, 17 de dezembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 081/2024

Publicação Nº 6719902

DECRETO Nº. 81/2024
De 12 de dezembro de 2024.

APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.